

PROJETO DE LEI

: 01-0617/1995 DE 1995

12-139

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0617/1995 DE 29/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MAURICIO FARIA

E M E N T A:

Autoriza o poder Executivo a subvencionar, por seis meses, a Fundação Padre Anchieta, e criar Grupo de Trabalho para formalização de convênio, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:05:56

00000012819-84



ARQUIVADO EM

23/01/97

EXTERNA

171

Folha n.º	1	de proc.
n.º	617	de 19. 95

DO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0617/1995

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar, por seis meses, a Fundação Padre Anchieta, e criar Grupo de Trabalho para formalização de convênio.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder subvenção, de seis parcelas mensais de igual valor, no montante de 29.045 UFM (vinte e nove mil e quarenta e cinco Unidades Fiscais do Município) UFM's cada uma, à Fundação Padre Anchieta, mantenedora da Radio e Televisão Cultura.

Art. 2º - Fica convocado Grupo de Trabalho com proposta de participação da Câmara Municipal de São Paulo, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Estadual de Cultura e Fundação Padre Anchieta para, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta lei, elaborar proposta de convênio entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e a Fundação Padre Anchieta, para divulgação institucional de interesse do Município, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Mauricio Faria
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
29 JUN 1995
-DT. 10-

300 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 04 / 07 / 95a (

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	do proc.
n.º 617	de 19 95

A Fundação Padre Anchieta, mantenedora da Rádio e Televisão Cultura (RTC), encontra-se, notoriamente, atravessando sérias dificuldades financeiras, circunstância que vem comprometendo seu regular funcionamento e consequentemente, impondo inegáveis prejuízo à população dado o nível técnico e cultural de que se reveste aquela emissora.

É certo que a Administração Pública Estadual, ora carecedora dos recursos necessários à manutenção dos projetos culturais em andamento, tem se mostrado impossibilitada de fornecer o indispensável auxílio ao referido órgão de veiculação televisiva, o qual demonstra necessidade momentânea de subvenção, a fim de restabelecer-se plenamente.

Diante do exposto é que se propõe ao Poder Público Municipal, diante de sua atual condição financeira mais favorável que a daquele ente federativo, conceda, pelo prazo de 06 (seis) meses, como forma de promoção e incentivo à cultura, as subvenções mensais descritas na presente proposição.

Por fim, convoca-se Grupo de Trabalho para, também no prazo de 06 (seis) meses, formular proposta de convênio entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e a Fundação Padre Anchieta para divulgações institucionais de interesse do Município, circunstância que vem a contribuir para a difusão de propagandas de caráter educativo, informativo e de orientação social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 617 de 19 95 04 07 95 (a)

Sr. ~~Assessor Chefe:~~

Sobre o assunto nada consta,
em 04.07.95

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

04/07/95

LUIZ AREIA DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/07/95 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de 07 de 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

04 e 05

Em 22.09.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	140
n.º	140

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/08/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2.º

do livro 18

de 1915

de 1915

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 18/09/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

[illegible]

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 22/09/95

P/ **RENILZA ANDRÉ**
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 25/09/95

SEM EFEITO

Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

SEM EFEITO
25/09/95

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 28/09/95 as 15:00 h

ARAO M. DOS SANTOS
Secretário

PRÉSIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data original para o Arquivo, rubricado sob

folha n.º 06 129/09/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 617 de 1995
o funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/10/95.

Vereador Carlos Zarattini
Presidente em exercício da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, em 9/10/95.

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

A
Com. Const. Justiça
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 9/10/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10/95 às 12:00 hs.

Ap. N.º 14 Vereador

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de 10 de 1995.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

SEQUE, Juntado nesta a papel para informação documento, rubricado sob
folha n.º 07209 30/10/95 a)



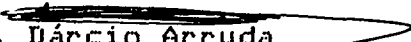
Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do proc.
n.º 617 do 1995
funcionário [assinatura]
São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/10/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1647/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 617/95

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Maurício Faria, que visa autorizar o Poder Executivo a subvencionar, por seis meses, a Fundação Padre Anchieta, e criar Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de convênio entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e a Fundação Padre Anchieta, para divulgações institucionais de interesse do Município.

No que concerne aos aspectos da legalidade e constitucionalidade, a matéria encontra amparo no ordenamento pátrio.

Segundo disposição constante do art. 215, "caput", da Constituição Federal, compete ao Poder Público a adoção de medidas propiciadoras da difusão das manifestações culturais.

No mesmo sentido a determinação inserta no art. 191, "caput", da L.O.M., que adequa aquele mandamento constitucional à realidade do Município.

Conforme bem salienta o Nobre autor em sua justificativa, trata-se a Rádio e Televisão Cultura (RTC) de importante órgão de imprensa, responsável pela divulgação de exemplar programação de caráter educativo com inegável abrangência em todo o município.



Câmara Municipal de

Folha n.º 09 do proc.
n.º 617 de 13 95
c.º 2.º
São Paulo

Assim, resta demonstrado o interesse do Poder Público Municipal na concessão de subvenção temporária à Fundação Padre Anchieta, iniciativa que consistirá em imprescindível auxílio para a continuidade de suas atividades.

Diante de todo exposto, a propositura, encontrando amparo na ordem jurídica vigente, mostra-se em plenas condições, sob o ponto de vista constitucional e legal, de ser aprovada por esta Casa.

Somos, pois, pela legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/10/95

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 10 / 95
pagina 55 e 56 coluna 3,1
conferido: *[assinatura]*

Sumário
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 24/10/95 as h,

A Deputada Comissão de
Administração Pública
Em 28/11/95

p/ *M*
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30/11/95 as 13:00 h,

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador *Devani Ribeiro*
para relatar. Regimenalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

30/11/95.

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data *[assinatura]*, rubricado nos
folhas n.º 10 1/51/2/95. a) *[assinatura]*



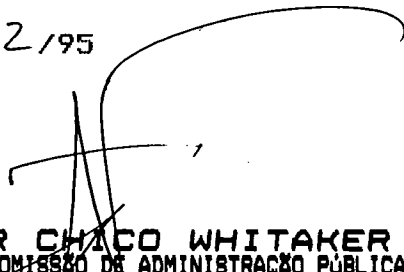
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 617 de 19 95
O funcionário [assinatura]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

15/12/95


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECEBUEMOS
15/12/95
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

PROPRIOBACHO

Em 1912, o governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 1.111, criou o Serviço de Registro de Imóveis, com a finalidade de centralizar e organizar os registros imobiliários do Estado.

ACREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DO COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se GUM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob documento

folhas de n° 11 / 1912 195 a)

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 617/95.

h. .

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Mauricio Faria, objetiva autorizar o Chefe do Poder Executivo, a subvencionar a Fundação Padre Anchieta, pelo período de seis meses, e dá outras providências.

A proposição é de inegável interesse social, pois dúvida não pode haver sobre a inadiável necessidade do Município de São Paulo de vir a socorrer uma fundação do Estado de mesmo nome.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19/12/95

17.- RELCOM
17-4070/1995



À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes.
Em, 26/12/95

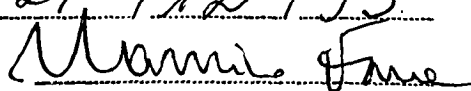

ARIÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 27/12/95 as 15:00 h.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27/12/95

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 612 de 1994
O funcionário

16 - PAR
16-0110/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 617 /95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Maurício Faria, autorizar o Poder Executivo a subvencionar, por seis meses, a Fundação Padre Anchieta, bem como criar Grupo de Trabalho para formalização de convênio a ser firmado entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e a Fundação Padre Anchieta, para divulgação institucional de interesse do Município.

Segundo determina o art. 1º da propositura, a subvenção a ser concedida deverá ser subdividida em 6 (seis) parcelas mensais de idêntico valor, no montante total de 29.045 UFM, equivalentes, em janeiro de 1996, a R\$1.146.987,05 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

É conhecida a real situação de penúria financeira por que passa a Fundação Padre Anchieta, mantenedora da Rádio e Televisão Cultura, o que a levou a demitir vários e importantes funcionários, técnicos e artistas de seu "cast". Nem por isso deixaram - as emissoras citadas - de apresentar uma programação diversificada e de alto nível cultural, voltada quer para o público infanto-juvenil quer para o adulto.

Também sabemos dos inúmeros problemas financeiros e de caixa do Governo do Estado de São Paulo, ao passo que o caixa do Poder Público do Município parece gozar de uma situação financeira bem mais favorável. Assim, nada mais justo e natural que a Prefeitura do Município, onde estão sediadas aquelas emissoras, subvencie - no montante que o n. Autor propõe - a entidade que as mantém, a Fundação Padre Anchieta. Assim agindo, estará a Administração do Município cumprindo seu papel de adotar medidas que propiciem a difusão de manifestações culturais. Quem viaja pelo Brasil e tem a oportunidade de, em outros Estados da Federação, assistir à TV Educativa, subordinada ao Governo Federal através da RADIOBRÁS, verá, com satisfação, que muitos dos programas elaborados, apresentados ou gerados pela nossa TV Cultura são retransmitidos por aquela emissora, divulgando por todo o país a qualidade e a primorosa produção que a emissora de São Paulo gera, ainda que com grande sacrifício e com a escassez de verbas e recursos que se conhece.

Além disso, o projeto também propõe a criação de um Grupo de Estudos para que se proponha um convênio que poderá redundar em ganho para o Município, que terá divulgadas, pelas emissoras da Fundação Pe. Anchieta, mensagens de caráter institucional, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

17 - RELCOM
17-6003/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 64 de 1951
O funcionário

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos, portanto, que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/02/96.

Presidente *Manoel Enri*

Relator *Dr. João*

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 16 / 2 / 19 96

pagina 63 coluna 2

conferido:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16 / 2 / 96

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 21.02.96 as _____ h.

MARGARETE MONES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Ze Lúcio

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21 / 02 / 1996

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE ANEXO

cadastro

27/2/96

N.º



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º 12.617 de 1995
funcionário

Senhor Presidente:

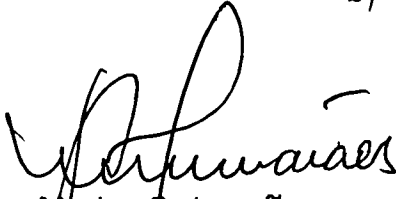
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 617/95:

1º) É do interesse do Executivo a formação de Grupo de Trabalho para elaborar proposta de convênio, nos termos do artigo 2º do projeto?

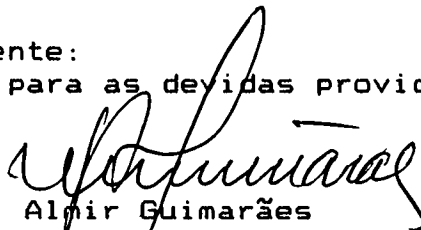
2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?


José Índio F. do Nascimento, em 27.02.96
Relator

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido


Brasil Vita
Presidente

Em.

RECEBIDO EM LEG. 3

281 82 196

Chefe de Seção Técnica III

Conforme determinação de V.Sa., providenciado.

28 / Oct 196

MARIA ELIZABETH DE CAMARGO 1A

Assistente Técnico de Direção IV

SEQUE.....S.....próximo S.....nesta data
documento.....S.....e papel de informação
rubricado.....S sob toalha S.....15a 77
Em.....105103126



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de fevereiro de 1996.

Folha n.º	15	de proc
n.º	617	de 1995
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0107/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 617/95 de autoria do Vereador Mauricio Faria - que autoriza o Poder Executivo a subvencionar, por seis meses, a Fundação Padre Anchieta, e criar Grupo de Trabalho para formalização de convênio, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 617/95 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 14.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	16	do proc.	1
D.E. 617-PAV		85	
O funcionário			

São Paulo, 28 de fevereiro de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 107/96 , de
28.02.96 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 617/95 , de autoria do Vereador **Maurício
Faria.**

Anexo: Cópias xerográficas do PL.nº 617/95 de fls. 01 e do
despacho da comissão solicitante de fls. 14.

RECEBI EM:

29/2/96

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

MARIA ELIZABETH DE CAMARGO

Assistente Técnica Direção IV

do processo nº

617

de 19

95-05/03/96

(a)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 05/03/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUER *m* juntado *S* nesta data, *ps* documento *S* e papel para informação, rubricado

sob folha *S* nº *16 a 20*

Em *02.04.96*

(a) *Ma*

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



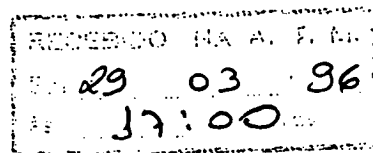
Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º PL.01.0617 de 1995
o funcionário MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

São Paulo, 29 de março de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 065/96



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0089/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 01 / 04 / 96

Angela

ANGELA BORDIN ANDREOLI
Chefe de Seção Técnica 1.1

A A.T.M.

Em, 02 / 04 / 96

Margarete
p/MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria



Folha n.º 19 do proc
R.º PL-01.0617 de 1995
A funcionário [assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 617/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0107/96, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº **065**/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

20

d.º

PL

n.º

01. 0617/95

em

03. 04. 96

(a)

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 617/95

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0107/96, a Douta Comissão de Finanças e
Orçamento, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 617/95.

O expediente formou o processo nº 59-
000.521-96*90 e está sendo examinado pelas unidades
competentes da Secretaria Municipal de Cultura, visando o
atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

Em 29 de março de 1996

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

..oOo..

Dra. Suelly

De acordo:

Em 29 de março de 1996

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - SGM. ATL.

X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 21/23 e folha de informação por a.º 1 a 1


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



16 - PAR
16-0612/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
n.º 617 de 1995
funcionário
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Secretária

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 617/95

PUBLIQUE-SE EM
19/04/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Maurício Faria, visa autorizar o Executivo a conceder subvenção, de seis parcelas mensais iguais de 29.045 UFM (vinte e nove mil e quarenta e cinco Unidades Fiscais do Município), à Fundação Padre Anchieta, mantenedora da Rádio e Televisão Cultura, e criar Grupo de Trabalho para elaborar proposta de convênio entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e a Fundação Padre Anchieta, para divulgação institucional de interesse do Município.

O Grupo de Trabalho contaria com a participação da Câmara Municipal de São Paulo, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Estadual de Cultura e da Fundação Padre Anchieta.

Esta Comissão solicitou informações ao Executivo a fim de verificar se é do interesse do Executivo a formação de Grupo de Trabalho para elaborar a proposta de convênio. Contudo, como resposta, informaram apenas que o expediente formou o processo nº 59-000.521-96*90, que está sendo analisado pelas unidades competentes da Secretaria Municipal de Cultura.

Quanto ao aspecto financeiro, consideramos o valor de R\$ 1.146.987,05 por mês, proposto para a subvenção de uma fundação estadual, demasiado elevado, o que imporia mudanças de prioridades



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 617 de 1995

o funcionário

MARGARETE RONES SILVA
Secretária

e de diretrizes no orçamento do Município. Só a nível de comparação, a subvenção equivaleria a 7,5% do total orçado para a Secretaria de Cultura, em 1996. Sendo assim, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/96.

Presidente -

[Handwritten signature]

Relator -

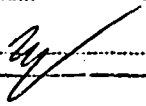
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

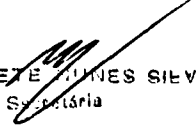
[Handwritten signature] (contínuo)

[Handwritten signature]

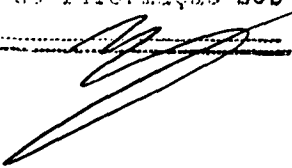
[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 abril / 19 96
pagina 48 coluna 3ª
Conferido: 

A A.T.M.
Em. 19 / 04 / 96


MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

S

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (s) juntado(s) esta data do documento, si rubri-
cado(s) sob n.º 23 e folha de informação sob
n.º 32 / 30 / 04 / 96 a ()



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de abril de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 104 /96

15 - DOCREC
15-0130/1996

Folha n.º 23 do proc.
n.º 614 de 1995
o funcionário

Senhor Presidente

19/04 96
15:00

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 29/04/96

ip

ANGELA BORDIN ANDREON,
Chefe de Seção Técnica III



Fin

Folha n.º 24 do proc.
n.º 617 de 19 95
o funcionário

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 617/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0107/96m REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 104 /96.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 07

do processo nº 59-000.521-96*90 em 12.03.96

a).....

Eliete Aparecida da Silva
Assistente Administrativa
S.M.C.

INTERESSADO: S.G.M. - ATL

ASSUNTO : P.L. 617/95 - Autoriza o Poder Executivo a subvencionar,
por seis meses, a Fundação Padre Anchieta, e criar Grupo de
Trabalho para formalização de convênio

SMC - A.J.
Senhor Assessor

Para conhecimento e providências cabíveis, observando o prazo pedido às fls. 06.

Em 12 de março de 1996.

Elton
ELTON CARDOSO
Chefe de Gabinete
S.M.C.

vld

13-3-96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do proc
n.º 617 de 1995
o funcionário

Folha de informação nº
O PROCESSO 59-000.521-96*90 14 03 96
d.....n.ºem (a) 08

Eliete Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
S.M.C.

Interessado: SGM - ATL
Assunto : Subvenção por 6 meses, a Fundação Padre Anchieta.

CFCC - Senhora Coordenadora

Para apreciação dessa Comissão.

Em 14 de março de 1996

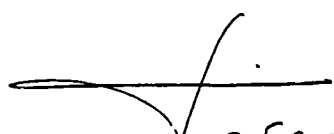

ELTON CARLOS
Chefe de Gabinete
SMC


JMS/1pc

19.3.96

CFCC - Dona Luciana
Recebi o expediente hoje. Repagando reunião urgente.

Em 20.3.96


CFCC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc
n.º 617 de 1995
o funcionário

O PROCESSO

Folha de informação nº 59-000.521-96*90

25 03 96

d. n.º em / / (a)

Interessado: Fundação Padre Anchieta
Assunto : solicita convênio.

S.M.C.
Senhor Secretário

Esta Comissão examinou o projeto de lei em causa e faz, dentro de sua competência, as seguintes observações:

Inicialmente parece-nos, data venia, que a E. Câmara Municipal não tem competência legal para a iniciativa da lei proposta, que cuida de subvencionar fundação estatal de outra esfera de poder, onerando expressivamente o orçamento municipal e atribuindo-lhe a realização de serviços.

Por outro lado, o valor estipulado - no total mais de seis milhões de reais, é excessivo para o que se propõe: a divulgação institucional de interesse do Município. Aliás, esta Secretaria Municipal de Cultura, por diligência de seu Secretário, desde 1993 mantém acordo de colaboração com a Fundação padre Anchieta, que grava e faz difusão da maioria de seus espetáculos principais.

Quanto as questões específicas, colocadas às fls. 04, parece a esta Comissão faltar-lhe competência para opinar, sugerindo sejam ouvidas as Secretarias Municipais de Planejamento e do Governo Municipal, que emitirá, se achar conveniente, a pretendida "opinião do Executivo sobre o assunto".

Em 25 de março de 1996

MARIA DE LOURDES FERREIRA
Coordenadora-CFCC

LENIA ZOMIGNAN SEABRA SANTIAGO
Comissária CFCC

ANTONIO ALVES DOS REIS
Comissário Suplente-CFCC

MLF/lpc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 10

do processo nº 59-000.521-96*90 em 27.03.96

a) *Eliete*
Eliete Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
S.M.C.

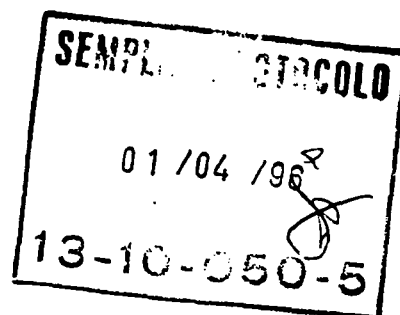
INTERESSADO: S.G.M. - ATL
ASSUNTO : P.L. 617/96 - Autoriza o Poder Executivo a subvencionar, por seis meses, a Fundação Padre Anchieta, e criar Grupo de Trabalho para formalização de convênio

Secretaria Municipal de Planejamento
Senhora Chefe de Gabinete

Solicitamos a especial gentileza de fornecer a manifestação dessa Pasta acerca do tema envolvido no presente (fls. 09), remetendo o mesmo, na sequência, à Secretaria do Governo Municipal para ciência e manifestação.

Em 27 de março de 1996.

Elton
Elton Cardoso
Chefe de Gabinete
S.M.C.



EC/vld



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc
n.º 617 de 1995
o funcionário

Folha de informação n.º 11

d o Processo n.º 59-000.521-96*90 em 03 / 04 / 96 (a) Clarice

SEMPLA / AJ

Srª Assessora Chefe

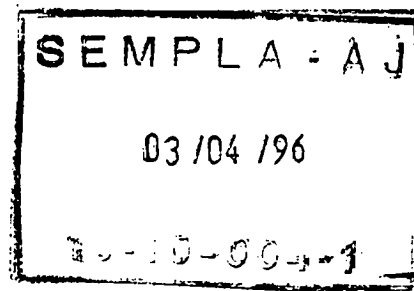
Clarice Sacchi Corroia
Secretaria de Administração Geral
SEMPLA

Para exame e manifestação.

S.P. 03 de abril de 1996.


HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
Chefe de Gabinete / SEMPLA

HMSPP/csc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Folha de Informação n.º 12
do PA n.º 59-000.521.96*90 em 11/04/96.....

Agente do Atendimento ao Cidadão

INTERESSADO: SGM - ATL
ASSUNTO : PL.617/95 - autoriza o Poder Executivo
subvencionar por seis meses, a Fundação Padre
Anchieta e criar Grupo de Trabalho para
formalização de Convênio.

INFORMAÇÃO N.º. 635/96/SEMPLA.AJ

SEMPLA/G
Sra. Chefe de Gabinete

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Mauricio Faria, para autorizar a concessão de subvenção à Fundação Padre Anchieta, mantenedora da Rádio e Televisão Cultura, convocando Grupo de Trabalho para propor Convênio entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e a mencionada Fundação.

Tal Convênio objetivará a divulgação institucional de interesse do Município, com observância do art 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

SGM-ATL solicitou manifestação de SMC sobre os quesitos de fls.04 (interesse do Executivo sobre a formação do Grupo de Trabalho e opinião a respeito).

Às fls.09, SMC manifesta-se questionando a competência de iniciativa do PL, tendo em vista tratar-se de Fundação Estadual, considerando excessiva a oneração do orçamento municipal, e do próprio valor da subvenção proposta.

Com isso, SMC permite concluir sobre seu desinteresse no Grupo de Trabalho e Convênio propostos pelo Projeto de Lei em foco.

Pelos mesmos motivos, e tendo em vista o acordo de colaboração acusado por SMC, esta Secretaria não detém maior interesse no Convênio proposto, podendo V.Sa proceder ao encaminhamento do presente à SGM, conforme sugerido às fls.09.

12/abril/96

PIA MARGARIDA PACIELLO PICCINA
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 54.121-SEMPLA

HMR/chr.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Folha de Informação n.º 13.
do Processo n.º 59.000.521-96*90 em 11/04/96.....

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO : PL.617/95 - autoriza o Poder Executivo a sub-
vencionar por seis meses, a Fundação Pe. An-
chieta e criar GT para formalização de Convê-
nio.

INFORMAÇÃO N.º 455/96/SEMPA.G

SGM
Sr. Chefe de Gabinete

Nos termos da promoção retro, para
prosseguimento.

12/abril/96


HELOISA M. S. P. PROENÇA
CHEFE DE GABINETE - SEMPLA

15 ABR 1996

HMP/chr./mm.

SGM - ASSESSORIA TÉCNICA
Entrada: 15.04.96
Sd. 11

Sra. Secretária

Para ciência dos membros da Comissão e posterior arquivamento, salvo manifestação em contrário.

30/04/1996

Almir Guimarães
Almir Guimarães
Presidente

CIENTE:

Edson Simões

Hanna Gharib

José índio F. do Nascimento

Mohamad Said Mourad

Nelson Guimarães Proença

Odilon Guedes

Vicente Viscome

Zenas Pires

A A. T. M.

Em. 30/04/96

Margarete Nunes Silva
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

33

do processo nº

01-617

de 19

95 29 06 95

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	33 fls.
Arquivo em	23/01/97
O Func.º	<i>Regina Aparecida Barrios</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)